

ANTE PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A AMBULÂNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Livramento- RS,

APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar A Ambulância Social no âmbito do município;

Art. 2º – O Poder executivo deverá implementar a Ambulância Social com o objetivo de promover a atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes de prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde.

Art. 3º - A Ambulância Social destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados, recursos de saúde, acompanhamento contínuo e uso de equipamentos, podendo ser oriundos de diferentes serviços da rede de atenção à saúde;

Art. 4º - A equipe da Ambulância Social seguirá os seguintes critérios para a inclusão dos pacientes no atendimento:

I – usuários com problemas de saúde controlados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária, que permita maior espaçamento entre as visitas, não necessita de procedimentos e técnicas de maior complexidade, não necessita de atendimento médico frequente, possui problemas de saúde controlados/compensados e que necessita de cuidados programados

II - procedimentos da atenção básica, tais como:

- a) Curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros;
- b) dependência de monitoramento frequente de sinais vitais/ quadros não estáveis;
- c) necessidade frequente e sistemática de exames de laboratório de menor complexidade;
- d) adaptação do usuário e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia;
- e) adaptação do usuário ao uso de órteses/próteses;
- f) adaptação de usuários ao uso de sondas e ostomias;
- g) acompanhamento domiciliar em pós- operatório, conforme indicação de equipe cirúrgica;
- h) reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento frequente, até apresentarem condições de frequentarem serviços de reabilitação; IX - uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica;
- i) acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso;
- j) necessidade de atenção nutricional

III – O uso dos seguintes procedimentos ou equipamentos:

- a) diálise peritoneal;
- b) paracentese;
- c) Suporte Ventilatório não invasivo:
 - I- Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas;
 - II- Pressão Aérea Positiva por dois Níveis;
- d) Uso de NPT (Nutrição Parenteral Total)

Art. 5º A ambulância social contará com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento, que contemple:

I - equipamentos,

II - material permanente e de consumo;

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução;

Art. 7º - As despesas decorrentes do implemento desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário;

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 27 de junho de 2022.


EVA COELHO – SIMPLEMENTE EVA
Vereadora – PDT

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto tem objetivo de atender a necessidade da população santanense e como forma de ampliar o acesso a saúde, principalmente, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que não conseguem deslocar-se até uma unidade de saúde, em razão de suas enfermidades, ou aqueles pacientes que possuam dependência para as atividades da vida diária ou aos pacientes que dependam de procedimentos da atenção básica como curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros.

.Além disso, este ante projeto tem como fundamento os Princípios da Atenção Domiciliar, deste modo, seguindo as diretrizes como, ser estruturado na perspectiva das redes de atenção à saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial, articular com os outros níveis da atenção à saúde, com serviços de retaguarda e incorporado ao sistema de regulação, ser estruturado de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência, estar inserido nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência, adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares e estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador

Outrossim, a ambulância social consiste em mais um meio a ser utilizado para atenção à saúde, sendo complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações e de promoção à saúde, como prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde.

Diante de todo o exposto, vale ressaltar que a iniciativa da presente proposição visa humanizar o atendimento, prevenir a piora do quadro de saúde dos pacientes, desafogar os centros de atendimento médicos e ainda diminuir o tempo de espera e do deslocamento da população, não necessitando que os munícipes tenham que sair de sua residência por conta da deficiência de assistência.

É oportuno lembrar que este anteprojeto visa modestamente, dar ferramentas ao Poder Executivo, para que, entendendo necessário, possa fazer as alterações pertinente, amparado legalmente por este instrumento.

Isto posto, solicitamos a colaboração dos nobres vereadores e vereadora para que aprove o anteprojeto em tela.

Santana do Livramento, 26 de junho de 2022.


EVA COELHO – SIMPLEMENTE EVA

Vereadora – PDT